



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2025

Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mococa.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 021/2025, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mococa, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.

Art. 2º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mococa, consoante às definições dispostas no Art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considera-se:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

I -dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II -titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

III -controlador: a pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo, neste caso, a Câmara Municipal de Mococa;

IV -operador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V -encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI -tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VII -anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII -pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

IX -consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X -base legal: hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais, conforme o art. 7º e 11 da LGPD.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mococa deverá observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial:

I -finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II -adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

III -necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do tratamento de dados;

IV -livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V -qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI -transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII -segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII -prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX -não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X -responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Mococa deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público, desde que:

I - seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público;

II - sejam observados os princípios da LGPD e as demais disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. São agentes de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mococa:

I – o Controlador: a Câmara Municipal de Mococa, representada pela Mesa Diretora;

II – o Operador: os servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e quaisquer outros colaboradores que realizem o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

III – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): o servidor designado pela Mesa Diretora para atuar como canal de comunicação.

Art. 6º. Compete ao Controlador:

I - adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

III - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD ou quando o tratamento puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;

IV - comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V - orientar o Operador sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 7º Compete ao Operador:

I - realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as instruções lícitas do Controlador;

II - adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

III - comunicar imediatamente ao Controlador qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Art. 8º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será designado por ato da Mesa Diretora, devendo ser servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal de Mococa.

Art. 9º São atribuições do Encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mococa, com caráter consultivo e deliberativo.

Art. 11. O CGPPD será composto por:

I - Presidente da Câmara Municipal, que o presidirá;

II - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

III - Diretor da Secretaria ou servidor equivalente;

IV - Servidor responsável pela Ouvidoria ou servidor equivalente.

Art. 12. Compete ao CGPPD:

I - propor a política de proteção de dados pessoais e privacidade da Câmara Municipal;

II - supervisionar a implementação e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

III - deliberar sobre a aplicação de medidas de segurança e de mitigação de riscos;

IV - analisar e deliberar sobre os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

V - atuar como instância consultiva do Controlador e do Encarregado.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Mococa será realizado nas hipóteses previstas no art. 7º da LGPD, com especial atenção ao inciso III (cumprimento de obrigação legal ou regulatória) e inciso VI (execução de políticas públicas).

Art. 14. O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado nas hipóteses previstas no art. 11 da LGPD, com especial atenção ao inciso I (cumprimento de obrigação legal ou regulatória) e inciso II, alínea 'b' (tratamento indispensável para o cumprimento de atribuições legais do Poder Público).

Art. 15. A Câmara Municipal de Mococa manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais, detalhando a finalidade, a base legal, os dados envolvidos e as medidas de segurança adotadas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 16. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

Art. 17. As requisições dos titulares serão atendidas pelo Encarregado, no prazo e na forma previstos na LGPD e em regulamentação da ANPD.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

afinal
João Batista



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, em cumprimento ao dever legal de adequação à legislação federal.

A LGPD estabelece regras sobre a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, garantindo maior controle aos titulares sobre suas informações. Para o Poder Público, a lei impõe a necessidade de transparência e de adoção de medidas de segurança e governança para o tratamento de dados, sempre pautado no interesse público e na finalidade específica.

A regulamentação proposta é fundamental para:

- a) Garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Mococa com a LGPD.
- b) Estabelecer as responsabilidades dos agentes de tratamento (Controlador, Operador e Encarregado).
- c) Instituir o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD), órgão essencial para a governança e a tomada de decisões estratégicas em matéria de proteção de dados.
- d) Assegurar os direitos dos titulares de dados pessoais, como o acesso, a correção e a eliminação de seus dados, conforme a lei.
- e) Promover a cultura de proteção de dados entre os servidores e colaboradores da Casa Legislativa.

A adoção desta Resolução demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Mococa com a transparência, a segurança da informação e o respeito aos direitos fundamentais de privacidade dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.